

no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

#### Clausula 12.ª -B

##### Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.»

Seixal, 16 de janeiro de 2018

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Fernão Ferro,

*Carlos Manuel Silvestre dos Reis*, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins,

*Patrícia Maria Marques Teixeira*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

*Jaime de Jesus dos Santos David*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 29 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 12/2018, a fls. 74 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

16 de abril de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

311297851

#### Aviso n.º 6475/2018

##### Acordo Coletivo de Trabalho n.º 19/2016 — Alteração

Alteração ao acordo de acordo coletivo de empregador público (ACEP) n.º 19/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016, entre o Município de Benavente — Câmara Municipal e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

#### Cláusula 1.ª

##### Aditamento ao ACEP n.º 19/2016

É aditado ao ACEP a cláusula 13.ª-A, com a seguinte redação:

#### Cláusula 13.ª-A

##### Aumento do período de férias como re-compensa do desempenho

1 — O período normal de férias previsto no artigo 126.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estipula que o trabalhador tem direito a 22 dias úteis de férias, que poderá ser aumentado em conformidade com o n.º 5 da referida Lei, nos termos previstos no número seguinte.

2 — A avaliação final de desempenho, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, determina, no biénio a que se reporta, o aumento três dias de férias.

3 — A falta de avaliação por motivo imputável ao empregador público (Município) determina uma majoração de 3 dias úteis de férias.

#### Cláusula 2.ª

##### Aplicação no tempo

O presente aditamento é também aplicável às férias vencidas em 2018, relevando para o efeito a avaliação de desempenho relativa ao biénio 2015-2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Vigência

A presente alteração ao ACEP entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Benavente, 19 de dezembro de 2017

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Benavente:

*Carlos António Pinto Coutinho*, na qualidade de Presidente da Câmara.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*Cristina Maria Saavedra Torres*, qualidade de Dirigente da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

*Elsa Cristina Guerreiro Lopes*, na qualidade de Dirigente da Direção Nacional e Mandatária por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 4 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 1/2018, a fls. 72 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

19 de abril de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

311297827